

LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 79, da Lei Complementar Municipal nº 010, de 20 de junho de 2.005, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, ás normas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/03 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O art. 79, caput, da Lei Complementar Municipal nº 010, de 20 de junho de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O valor anual da taxa de administração do Aparecidaprev será de até 2% do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos seus segurados e beneficiários no exercício anterior."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017 e revogará as disposições em contrário previstas na Lei Complementar nº 022, de 23 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal

EULER MORAIS

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

ELI DE FARIA

Presidente do Aparecidaprev

Página 1 de 1



Diário Oficia Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 16 de Dezembro de 2016 - Ano 3 - Nº 565

PODER EXECU

LEIS

LEI MUNICIPAL 3.340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dá nome à Unidade Básica de Saúde da Chácara São Pedro, neste Município."

FACO SABER OUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOI-ÂNIA - GO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-**GUINTE LEI:**

1º - Fica denominada "U.B.S VALDEMAR HONÓRIO DA SILVA", a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua 05, Chácara 314, Setor Chácara São Pedro, em Aparecida de Goiânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal

EULER MORAIS

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

LEI MUNICIPAL 3.341, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL PRO-FISSIONALIZANTE DE APARECIDA DE GOIÂNIA - PROJETO MEU GURI - PMG.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂ-A APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL PRO-FISSIONALIZANTE DE APARECIDA DE GOIÂNIA - PROJETO MEU GURI - PMG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.006.086/0001-62, com sede a Rua J-82, Qd. 16, Lt. 018, Mansões Paraíso, em Aparecida de Goiânia- Goiás.

Art. 2º - Ficam asseguradas à entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV - balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 79, da Lei Complementar Municipal nº 010, de 20 de junho de 2.005, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, ás normas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/03 e dá outras providências.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. O art. 79, caput, da Lei Complementar Municipal n° 010, de 20 de junho de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O valor anual da taxa de administração do Aparecidaprev será de até 2% do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos seus segurados e beneficiários no exercício anterior.'

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2017 e revogará as disposições em contrário previstas na Lei Complementar nº 022, de 23 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal

EULER MORAIS

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

ELI DE FARIA

Presidente do Aparecidaprev

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 252, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento denominado FAZENDA SANTO ANTÔNIO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo administrativo nº 2014043709,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o LOTE 03, com área de 63.370,58 nictros quadrados, do loteamento denominado FAZENDA SANTO ANTÔNIO, neste município, inscrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 242.699, de propriedade de MACHADO SOARES EMPREEMDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 02.913.295/0001-12, conforme abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL		
LOTE	(m²)	
LOTE 03	63.370,58	

SITUAÇÃO DESMEMBRADA		
LOTES	(m²)	
LOTE 03	49.976,08	
LOTE 03A	3.190,02	